

PROJETO DE LEI Nº , de 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Sobre a obrigatoriedade das casas noturnas distribuírem preservativos aos frequentadores e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As casas noturnas, entre elas, boates, danceterias, bailões e similares, que cobram qualquer tipo de ingresso e reservam espaços para danças, que tenham capacidade mínima para quinhentas pessoas, estão obrigadas a distribuir preservativos e material de consulta sobre as doenças sexualmente transmissíveis a todos os frequentadores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 4.226, de 1998, de autoria do Ex-Deputado Federal Enio Bacci, do meu partido, com o objetivo de estabelecer a obrigatoriedade das casas noturnas em distribuir camisinhas aos frequentadores.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Diante das estatísticas que mostram a verdadeira face da doença incurável chamada AIDS e o terror que causa no mundo, não só os governos estão obrigados a conscientizar a humanidade para prevenir-se contra ela.

Todas as pessoas esclarecidas, instituições governamentais, empresas privadas, mas especialmente aqueles que auferem lucros com o setor de diversão, devem ser responsabilizados pela

conscientização das massas, para o perigo iminente e ameaçador que é a AIDS.

Entendemos que, principalmente momentos de descontração, de alegria de festas, é que as pessoas devem ser lembradas da necessidade de prevenção contra a AIDS.

É preciso aumentar o contingente de pessoas responsáveis pela divulgação e conscientização dos danos que a AIDS pode causar.”

Desta forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa colacionada, que demonstra a necessidade da proposta, cujo autor entendeu oportuna a sua reapresentação, espero aprovação rápida do presente Projeto de Lei, na forma do Substitutivo apresentado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala das Sessões, de de 2015.

Dep. Pompeo de Mattos
Deputado Federal – PDT/RS